Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 273
DATA 21 MAR 2018
ÀS 15:53 horas
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

MOÇÃO DE APELO Nº 04 /2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

"MOÇÃO DE APELO" A CÂMARA DOS DEPUTADOS POR REJEIÇÃO DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 7.419/2006 QUE REFORMULA A LEI DE PLANOS DE SAÚDE.

Considerando que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 7.419/2006, que, na Comissão especial cujo relator é o Deputado Rogerio Marinho, deu origem a substitutivo (a ser apreciada no mês em curso) que reformula a lei de Planos de Saúde – substitutivo que representa retrocesso de direitos dos consumidores da saúde suplementar, atende o interesse das empresas no setor, torna esse mercado menos regulado e fragiliza conquistas já consolidadas, a saber:

1 – **Restrição a atendimento de urgência e emergência**. Hoje, a Lei de Planos de Saúde garante o atendimento de urgência e emergência a todas as segmentações. O Projeto de Lei restringe esse tipo de atendimento aos planos com segmentação hospitalar cenário em que o consumidor do plano ambulatorial terá atendimento extremamente restrito, o que não representará efetivamente a segurança que se espera ao contratar um plano de saúde.

2 – **Alteração no critério das penalidades**. As sanções aplicadas pelo órgão regulador têm caráter pedagógico visando a desestimular a conduta praticada pela operadora. Logo, ao se estabelecerem parâmetros fechados de multa para todo e qualquer pratica adotada pelo plano, tal mecanismo pode resultar no descumprimento da prestação de serviço de saúde. A mudança contrária o anseio da sociedade, que tem cobrado postura efetiva da Agência Nacional de Saúde diante das reiteradas condutas de negativa de procedimentos, demora na marcação de consultas, diminuição de rede credenciada e descumprimento do rol de procedimentos por parte das operadoras.

3 – **Subordinação à segmentação contratada afasta aplicação do Código de Defesa do Consumidor**. Verifica-se ao longo do substitutivo que a subordinação à segmentação é reiterada em diversos momentos, o que pode na prática levar à redução da incidência do Código de Defesa do Consumidor na solução de conflitos envolvendo planos de saúde. O que se pretende é tornar taxativo o rol de procedimentos, na contramão do atual entendimento jurisprudencial, no que a operadora deve custear o tratamento da doença, independentemente de a indicação médica constar ou não do rol, sendo este apenas indicativo. Nesse cenário a operadora será obrigada a conceder não o tratamento mais adequado ao paciente, mas, o tratamento previsto no rol, tornando esse o teto máximo da cobertura.

Apresento, portanto a Mesa, na forma regimental, para consideração do Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** à Câmara Dos Deputados por rejeição do substitutivo (apresentado na Comissão Especial de análise do Projeto de Lei 7.419/2006) que reformula á Lei de Planos de Saúde. Dê-se ciência: 1 – Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado RODRIGO MAIA, extensivamente aos Deputados da referida Comissão Especial e da Comissão de Defesa do Consumidor; 2 – Ministro de Estado da Saúde, RICARDO BARROS; 3 – Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), LEANDRO FONSECA DA SILVA, e demais órgãos.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 21 DE MARÇO DE 2018.

MARCOS ANTONIO GIATI

Vereador PSD

RUA RAGE MALUF, 61 - MONTE MOR - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br